

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTSAL
E FUTEBOL

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.433/2008 e Decreto Municipal 2818/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, torna público o presente edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “Menor preço por item”, conforme descrições previstas neste edital, nos seguintes termos:

a) Data limite para realização do credenciamento: até às 09h00min00s do dia 05 de julho de 2018.

b) Data limite para entrega dos envelopes de “proposta” e de “documentos de habilitação” no Setor de Licitações do Município: até às 09h00min00s do dia 05 de julho de 2018.

c) Data de início da sessão pública para julgamento da presente licitação na Sala de Reuniões do Município: a partir das 09h00min00s do dia 05 de julho de 2018.

1.2. As datas e horários constantes no subitem “1.1.” devem ser levados em conta o horário oficial de Brasília/DF, neste sentido, a Comissão Julgadora de Licitações deverá utilizar como parâmetro o site <<http://www.horariodebrasil.org/>>.

1.3. Apenas poderão participar do presente processo licitatório as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. A presente licitação por sistema de registro de preços objetiva a contratação de empresas para prestação de serviços de arbitragem esportiva para campeonatos municipais de futsal e futebol, conforme especificações constantes na minuta de ata/contrato de registro de preços (**anexo I**), e quantitativos a seguir:

Item	Quant.	Objeto
01	80	Futsal categoria adulto, com duração de 40 minutos, divididos em 02 períodos de 20 minutos cada jogo.

02	80	Futsal categoria base feminino, com duração de 30 minutos, divididos em 02 períodos de 15 minutos cada jogo.
03	75	Futebol sete categoria adulto e veterano com duração de 50 minutos, divididos em 02 períodos de 25 minutos cada jogo.
04	35	Futebol de campo categoria adulto, com duração de 90 minutos, divididos em 02 períodos de 45 minutos cada jogo.
05	60	Futsal categorias de base, com duração de 40 minutos, divididos em 02 períodos de 20 minutos cada jogo

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2.3. Para as empresas participantes dos serviços de arbitragem de jogos de futebol sete deverão comparecer em número suficiente para a realização de até 04 partidas por dia, com equipe mínima de 02 árbitros e 01 mesário, podendo ocorrer jogos no mesmo horário, considerando que os jogos poderão ocorrer na cidade de Ibiraiaras/RS e na capela São Rafael, município de Ibiraiaras, simultaneamente.

2.4. Para as empresas participantes dos serviços de arbitragem de jogos de futebol de campo deverão comparecer em número suficiente para a realização de até 03 partidas por dia, com equipe mínima de 01 árbitro, 02 assistentes e 01 mesário.

2.5. Para as empresas participantes dos serviços de arbitragem de jogos de futsal deverão comparecer em número suficiente para a realização de até 05 jogos por dia, com equipe mínima de 02 árbitros, 01 mesário e 01 cronometrista.

2.6. Antes do início das partidas, os árbitros deverão apresentar cópia da conclusão do curso ou carteirinha de arbitragem comprovando a inscrição na:

2.6.1. Federação Gaúcha de Futebol, no caso de futebol de campo;

2.6.2. Federação Gaúcha de Futebol 7, no caso de futebol 7;

2.6.3. Federação Gaúcha de Futsal, no caso de futsal.

2.7. As empresas vencedoras terão a obrigação de realizar os serviços na cidade de Ibiraiaras/RS de forma parcelada, durante a vigência deste instrumento, conforme as necessidades do Município, sem a fixação de quantidade mínima.

2.8. Na modalidade de futebol sete, a empresa vencedora deverá realizar os serviços também na comunidade de São Rafael, município de Ibiraiaras. O deslocamento até os locais onde serão realizadas as partidas corre por conta da licitante vencedora.

2.9. As empresas vencedoras serão intimadas para a realização dos serviços no horário marcado

para a realização das partidas, conforme item 2.13.

2.10. As empresas vencedoras deverão prestar os serviços constantes no edital, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

2.11. Os serviços de arbitragem deverão ser executados de acordo com as regras vigentes e conforme o regulamento definido pelo Município de Ibiraiaras para cada competição.

2.12. Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado, e todo material para a prestação do serviço, como apito, cartões, bandeiras conforme exigências para a prestação do serviço.

2.13. A contratada fica obrigada a cumprir com as datas e horários informados pelo Responsável do Conselho Municipal de Desporto para realização dos eventos, que serão fornecidos com 08 dias de antecedência.

2.14. A equipe de arbitragem fica obrigada a comparecer com pelo menos 30 minutos de antecedência ao local determinado para realização do(s) jogo(s).

2.15. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, água, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

2.16. O preenchimento das súmulas de cada jogo será por conta da empresa contratada.

2.17. Nos valores propostos pela empresa, já estão inclusos todos os serviços necessários para o encerramento da partida, inclusive o tempo e o serviço necessário para a conclusão do jogo, inclusive o tempo da prorrogação, gol de ouro e disputa de penalidades máximas.

2.18. O Município poderá fixar jogos concomitantes, ou seja, no mesmo horário, devendo a empresa contratada dispor de equipe com quantidade mínima para a prestação dos serviços de 02 jogos concomitantes para os jogos de futebol sete.

2.19. Para os serviços de arbitragem de jogos de futsal a empresa deverá dispor de no mínimo uma equipe, no entanto, poderá haver fixação de horários concomitantes com os jogos de futebol sete e de campo.

2.20. Caso algum dos profissionais se mostre inabilitado, ou com condições insuficientes para o prosseguimento da partida, o município poderá solicitar a substituição desse profissional.

2.21. Os jogos poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, bem como no turno da noite.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.3. O credenciamento será feito, na data e no horário fixados no preâmbulo deste edital, devendo ser observadas pelo licitante as seguintes condições e exigências:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário ou sócio, deverá apresentar:

I – Cópia de documento de identidade e CPF do representante legal;

II – Cópia do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou,

III – Certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de microempreendedores individuais; ou,

IV – Documento de eleição de seus administradores, **em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações**; ou,

V – Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**; ou,

VI – Registro comercial, **no caso de empresa individual**.

VII – O proponente deverá firmar declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa conforme modelo constante no **anexo II**.

VIII – Declaração de que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 9 da Lei Federal n.º 8.666/1993 para participar do presente processo licitatório, conforme modelo constante no **anexo II**.

b) se representada por procurador, deverá apresentar todos os documentos constantes na alínea “a)” do item “3.3. ”, e também o que segue:

I – Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado, com seus dados pessoais (CPF, RG e endereço residencial completo) e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em

licitação pública; ou,

II – Termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com todos os dados pessoais do representante credenciado (CPF, RG e endereço residencial completo), com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme **anexo III**.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. As empresas participantes deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por seu representante legal e contador, de que a empresa cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como *microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual*, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 conforme modelo constante no **anexo IV** do presente edital, sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

3.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes de “Proposta de preços” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital, devendo conter as seguintes informações na parte externa e frontal:

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL – CNPJ)**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL – CNPJ)**

4.2. O Município não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 01:

5.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **anexo V**, deste edital, e deverão constar:

- a)** Nome, número do CNPJ e endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;
- b)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- c)** Deverá informar o preço unitário e total proposto, cotação em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. No preço proposto deverá estar incluído, além, do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.2. Caso o licitante possua conta corrente em banco, informar na proposta o Banco, número da Agência e o número da Conta Corrente.

5.3. A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, sendo aceito somente o uso de até dois algarismos após a vírgula.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos valores máximos fixados no presente edital, a saber por partida: para item 1 o valor de R\$ 213,75; para o item 2 o valor de R\$ 170,00; para o item 3 o valor R\$ 225,00; para o item 4 o valor de R\$ 617,50; para o item 5 o valor de R\$ 175,00.

6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 02:

Os documentos apresentados na fase de habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela *internet*, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos *sites* oficiais para verificar a sua autenticidade. No envelope n.º 02 deverá conter obrigatoriamente os documentos descritos nos subitens abaixo, sob pena de desclassificação:

6.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

6.3. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública conforme modelo constante no **anexo VI**; e,
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo constante no **anexo VI**.

6.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir restrições em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item “6.1”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.4.1. O benefício de que trata o item “6.4.” não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7. DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

7.2.1. Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.3. DOS LANCES VERBAIS:

7.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.3.2. Fica a encargo do pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão.

7.3.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4. DO JULGAMENTO:

7.4.1. O critério de julgamento será o de *menor preço por item*.

7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação.
- b) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham demonstrar a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado.

7.4.2.2. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.2.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio, e pelos licitantes.

7.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, os documentos de habilitação, das empresas licitantes ficarão anexos ao processo até a entrega total do objeto, pela empresa vencedora. Após, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes inviolados.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

8.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, as empresas participantes classificadas para a assinatura da ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

10.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da homologação da presente licitação, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

10.4. As demais condições encontram-se estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços constante no **anexo I** do presente edital.

10.5. Dos preços registrados e obrigações e constante da ata servirão como contratos administrativos, cabendo ao licitante observar também os termos deste edital.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade da municipalidade, não havendo obrigação da contratação de todos os serviços licitados durante a vigência da ata/contrato de registro de preços.

11.2. Em caso de vencimento contratual e da não contratação de todos os serviços licitados, não caberá à licitante qualquer indenização.

11.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

11.4. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da empresa vencedora.

11.5. Jogos que por algum motivo forem cancelados ou ocorram WO terão pagamento devido da mesma maneira, desde que a equipe esteja no local e apta para prestar o serviço no horário marcado.

11.6. Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;

b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho**;

c) O **atraso** que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 20% (vinte por cento), por jogo. No caso de reincidência, será considerada inexecução parcial do contrato administrativo;

d) A **inexecução do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho**, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

12.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades,

poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

12.6. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

14.3. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.4. É vedado à contratada subcontratar os serviços a serem executados no objeto deste pregão.

14.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Minuta da Ata/Contrato de Registro de Preços;

Anexo II – Modelo de declaração de que a empresa atende os requisitos de habilitação e não contém nenhum dos impedimentos previstos no artigo 9 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de enquadramento da empresa participante em ME ou EPP;

Anexo V – Modelo de proposta de preços;

Anexo VI – Modelo de declaração de que a empresa não foi declarada inidônea e não emprega menor de 18 anos.

Município de Ibiraiaras/RS, 13 de junho de 2018.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2018**PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018****ANEXO I****MINUTA DE ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2018**

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2018, nas dependências da Administração Municipal de Ibiraiaras/RS, sito à Rua João Stella, nº 55, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no pregão presencial nº 11/2018, por sistema de registro de preços, por deliberação do pregoeiro e equipe de apoio, homologada em __/__/20__, resolve registrar os preços das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

Empresas	CNPJ	Endereço	Representante legal	CPF

1. OBJETO LICITADO:

1.1. A presente ata de registro de preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no edital de pregão presencial nº 11/2018, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata:

Item	Quant.	Unid.	Objeto

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3. Para as empresas participantes dos serviços de arbitragem de jogos de futebol sete deverão comparecer em número suficiente para a realização de até 04 partidas por dia, com equipe mínima de 02 árbitros e 01 mesário, podendo ocorrer jogos no mesmo horário, considerando que os jogos poderão ocorrer na cidade de Ibiraiaras/RS e na capela São Rafael, município de Ibiraiaras, simultaneamente.

1.4. Para as empresas participantes dos serviços de arbitragem de jogos de futebol de campo deverão comparecer em número suficiente para a realização de até 03 partidas por dia, com equipe mínima de 01 árbitro, 02 assistentes e 01 mesário.

1.5. Para as empresas participantes dos serviços de arbitragem de jogos de futsal deverão comparecer em número suficiente para a realização de até 05 jogos por dia, com equipe mínima de 02 árbitros, 01 mesário e 01 cronometrista.

1.6. Antes do início das partidas, os árbitros deverão apresentar cópia da conclusão do curso ou carteirinha de arbitragem comprovando a inscrição na:

1.6.1. Federação Gaúcha de Futebol, no caso de futebol de campo;

1.6.2. Federação Gaúcha de Futebol 7, no caso de futebol 7;

1.6.3. Federação Gaúcha de Futsal, no caso de futsal.

1.7. As empresas vencedoras terão a obrigação de realizar os serviços no Município de Ibiraia-ras/RS de forma parcelada, durante a vigência deste instrumento, conforme as necessidades do Município, sem a fixação de quantidade mínima.

1.8. Na modalidade de futebol sete, a empresa vencedora deverá realizar os serviços também na comunidade de São Rafael, município de Ibiraia-ras.

1.9. As empresas vencedoras serão intimadas para a realização dos serviços no horário marcado para a realização das partidas, conforme item 1.13.

1.10. As empresas vencedoras deverão prestar os serviços constantes no edital, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

1.11. Os serviços de arbitragem deverão ser executados de acordo com as regras vigentes.

1.12. Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação obtendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, entre outros.

1.13. A contratada fica obrigada a cumprir com as datas e horários informados pelo Responsável do Conselho Municipal de Desporto para realização dos eventos, que serão fornecidos com 08 dias de antecedência.

1.14. A equipe de arbitragem fica obrigada a comparecer com pelo menos 30 minutos de antecedência ao local determinado para realização dos jogos.

1.15. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, água, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

1.16. O preenchimento das súmulas de cada jogo será por conta da empresa contratada.

1.17. Nos valores propostos pela empresa, já estão inclusos todos os serviços necessários para o encerramento da partida, inclusive o tempo e o serviço necessário para a prorrogação, gol de ouro e disputa de penalidades máximas.

1.18. O Município poderá fixar jogos concomitantes, ou seja, no mesmo horário, devendo a empresa contratada dispor de equipe com quantidade mínima para a prestação dos serviços de 02 jogos concomitantes para os jogos de futebol sete.

1.19. Para os serviços de arbitragem de jogos de futsal a empresa deverá dispor de no mínimo uma equipe, no entanto, poderá haver fixação de horários concomitantes com os jogos de futebol sete e de campo.

1.20. Caso algum dos profissionais se mostre inabilitado, ou com condições insuficientes para o prosseguimento da partida, o município poderá solicitar a substituição desse profissional.

1.21. Os jogos poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação da presente licitação.

2.2. Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, Decreto Municipal nº. 2.818 de 14 de julho de 2016, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

3. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

3.1. Esta ata vigera como contrato aplicando-se o constante no edital.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
Classificação	Fornecedor			Valor Unitário	%
1					
2					
3					

5. DO PAGAMENTO:

5.1. A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade da municipalidade, não havendo obrigação da contratação de todos os serviços licitados durante a vigência da ata de registro de preços.

5.2. Em caso de vencimento contratual e da não contratação de todos os serviços licitados, não caberá à licitante qualquer indenização.

5.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

5.4. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da empresa vencedora.

5.5. Jogos que por algum motivo forem cancelados ou ocorram WO terão pagamento devido da mesma maneira, desde que, a equipe contratada esteja no local e apta para prestar o serviço no horário marcado.

5.6. Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

6. DO PEDIDO DE REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

6.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de fornecimento dos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada.

6.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

6.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

6.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.2.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.2.7. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido mediante requerimento devidamente instruído, poderá pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b.I – As propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b.II – O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

6.2.8. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.2.9. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

7. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente ata;
- b) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

7.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

- a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos;
- b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **da ordem de compra/nota de empenho**;
- c) O **atraso** que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 20% (vinte por cento), por jogo. No caso de reincidência, será considerada inexecução parcial do contrato administrativo;

d) A inexecução da ordem de compra/nota de empenho, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **da ordem de compra/nota de empenho**, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cabe ao órgão participante ou representante da Secretaria Municipal proceder à fiscalização da prestação do serviço.

9.2. As irregularidades constatadas pelo Órgão Participante ou Secretaria Municipal deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

9.3. Ao órgão gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante ou Secretaria Municipal, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. FORO DE ELEIÇÃO:

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata/Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pela Prefeita Municipal, abaixo assinado, e pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) registrada(s).

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LU-
CHEZI
Órgão Gerenciador

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF:
RG:
Representante da empresa

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF:
RG:
Representante da empresa

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF:
RG:
Representante da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018
ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei, que:

- a)** Atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial;
- b)** Não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 9 da Lei Federal nº 8.666/1993 para participar do presente processo licitatório.

Município de Ibiraíaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018
ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial n.º 11/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-lhes, apresentar **lances verbais**, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar ata de registro de preços e contratos administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Município de _____, ____ de _____, de 2018.

Firma Reconhecida

Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU MEI.

Ao
Município de Ibiraiaras/RS
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n.º _____, no município de _____, declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ [*microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual*], estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006; sendo de responsabilidade da empresa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

Município de _____, ____ de _____, de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:**CNPJ:****Endereço:****Cidade:****CEP:****Telefone:****Representante legal:****CPF:****Endereço:****Cidade:****CEP:****Telefone:****Inscrição Estadual:****n.º:****Estado:****E-mail:****RG:****n.º:****Estado:****E-mail:**

Ao Município de Ibiraíaras

Vimos através de esta apresentar proposta comercial referente ao processo licitatório nº. 41/2018 – pregão presencial nº. 11/2018 por sistema de registro de preços, cujo objeto é a futura contratação de serviços de arbitragem esportiva para campeonatos municipais de futebol e futsal, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Quant.	Objeto	Valor unitário	Valor total
01	80	Futsal categoria adulto, com duração de 40 minutos divididos em 02 períodos de 20 minutos cada jogo.		
02	80	Futsal categoria base feminino, com duração de 30 minutos divididos em 02 períodos de 15 minutos cada jogo.		
03	75	Futebol sete categoria adulto e veterano com duração de 50 minutos divididos em 02 períodos de 25 minutos cada jogo.		
04	35	Futebol de campo categoria adulto, com duração de 90 minutos divididos em 02 períodos de 45 minutos cada jogo.		
05	60	Futsal categorias de base, com duração de 40 minutos, divididos em 02 períodos de 20 minutos cada jogo		
VALOR TOTAL				

I - O preço, acima mencionado, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

II - O prazo de validade da proposta é de.....(não inferior a 60 dias) a contar da data aprazada para sua entrega.

III - Declaro-me, ainda, de acordo com todos os termos do edital em epígrafe, e respectivos anexos, obrigando-me a cumprir se vencedor for deste certame. Igualmente estou ciente de que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

Município de xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope Nº 01 – Proposta).

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018
ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei, que:

- a)** Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública; e, nem está proibida de contratar por si ou seus diretores;
- b)** Não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal